

que trata a Lei Municipal nº 2.010, de 04 dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB nº 015/25 - Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA - Esc. Novo Horizonte

“Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA para custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte, e dá outras providências”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/05/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei autoriza a celebração de Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA para custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a empresa OB Comércio de Cereais LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.912/0005-46, visando o custeio da energia elétrica utilizada pela Escola Municipal Novo Horizonte, localizada em área rural pertencente à referida empresa.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo terá por objeto o custeio, por parte do Município de Amambai, das despesas constantes da conta de energia elétrica da unidade consumidora da Escola Municipal Novo Horizonte, compreendendo:

I – Consumo em kWh – Fora Ponta;

II – Demanda de Potência Medida – Fora Ponta;

III – Variações de tributos incidentes sobre os itens especificados nos incisos I e II.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag: _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

PORTARIA Nº 209/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025. Averba tempo de serviço do servidor ZENAIDE SCHINAIDER para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme específica.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA , Prefeito de AMAMBAI-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº **157542/2025** – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO Certidão de Tempo de Contribuição nº 24001030100141250 de 13 de fevereiro de 2025, de expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos termos da Lei 6226/1975, com as alterações das leis 6864/1980, 8.213/91 e 8.870/94, alterações posteriores.

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** no assentamento funcional do Servidor Público Municipal, **ZENAIDE SCHINAIDER**, Matrícula 334 -1, ocupante do cargo em provimento efetivo de SERVENTE - PADRAO I - REFERENCIA 15, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição **NÃO CONCOMITANTE** abaixo especificado.

I – 641 (seiscentos e quarenta e um) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 09(nove) meses, 00 (zero) dias, no período de **01.04.1995 a 31.12.1996** – CNPJ nº **035684330001-36** prestados ao Município de Amambai – MS – CNPJ nº na